



|79.733.572/0001-30|

CIRUPAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP

Av. Maringá, 1228
Emiliano Pernetá - Cep: 83.324-442

PINHAIS - PR

Ao
Conselho Regional de Medicina
Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico 18/2018

IMPUGNAÇÃO

Em consonância com o artigo 41 § 2º da Lei 8666/93, a empresa **CIRUPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **79.733.572/0001-30**, vem, respeitosamente, apresentar tempestivamente impugnação aos termos do Edital em referência, visando colaborar com o seu atendimento aos Procedimentos e Princípios Legais determinados pela legislação que estabelece os critérios para as compras públicas.

Considerando o disposto no edital 18/2018:

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crmpr.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP: 80.810-340, Curitiba-PR.

14.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Ocorre que a especificação descrita no **Item 1**, está nitidamente direcionada a marca **PHILIPS**, o que é TAXATIVAMENTE vedado pela Lei 8666/93, que regula todas as modalidades de licitação: **(INFORMAÇÕES COM SOMBREADO)**:

CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA – EPP

AV. MARINGÁ, Nº1228 – EMILIANO PERNETA
CEP 83.324-442 – PINHAIS/PR
TELEFONE | FAX: (41) 3014-0010

E-MAIL: licitacoes@cirupar.com.br
CNPJ: 79.733.572/0001-30
IE: 10.164.441-34

ITEM 1 – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO

Desfibrilador externo automático/ semiautomático

Formato de onda Bifásico Exponencial Truncado. Parâmetros de forma de onda ajustado em função da impedância de cada paciente.

Com programa que analise a presença do ritmo Fibrilação Ventricular (FV) que indica a terapia mais adequada, choque para desfibrilação diretamente ou Ressuscitação cardiopulmonar (RCP) seguida de choque.

Protocolo dispositivo que segue definições pré-configuradas. Desfibrilação e protocolo CPR podendo ser personalizados.

Aplicação de choque em menos de 8 segundos após o término da RCP.

Para desfibrilação pediátrica, em crianças com idade inferior a 8 anos, ou 25Kg **chave pediátrica e adulta.**

Adulto pico desfibrilação atual: 32A (nominal 150J) para uma carga de 50 ohm.

Desfibrilação pediátrica: 19A (50J nominal) para uma carga de 50 ohm.

1 par de pás adesivas adulta/pediátrica.

Guia de referência rápida.

Manual do usuário.

Bolsa de transporte.

Peso aproximado 1,6 kg com acessórios e bateria inserida.

Bateria de longa duração com autonomia para aproximadamente 200 choques - 4h de operação contínua e no mínimo 5 anos de vida útil em stand-by.

Utilizar como referência o **Philips Heart Start FRx** ou melhor qualidade.

Aproveitando o ensejo de atendimento à nossa solicitação, enviamos um descritivo genérico para o mesmo equipamento onde qualquer empresa que o comercialize possa participar, sendo assim mais vantajoso para a administração pública:

Item 1:

DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - DEA com as seguintes características mínimas: Opção de modo manual e automático. Choque bifásico até 200 Joules. Deverá possuir botão para liga/desliga e choque, tela de cristal líquido colorida, sensível ao toque, que permita uma perfeita visualização de mensagens bem como o traçado de ECG na referida tela. Possuir mensagem e comando por texto e voz, em Português. Possuir cartão ou memória interna para registro de eventos e ECG. Possuir tempo de carga, igual ou menor que 8 segundos. Deve utilizar bateria recarregável de longa duração que permitam executar no mínimo 200 choques quando em carga completa sem necessidade de troca. Deve realizar autotestes periódicos avaliando a funcionalidade do equipamento. Deve possuir sinal sonoro que auxilie o socorrista no ritmo das compressões cardíacas. Peso menor que 3,5kg com baterias e eletrodo. Permitir a transferência dos dados gravados na memória interna, e fornecer o dispositivo necessário para a conexão com porta USB dos microcomputadores. Possuir registro na ANVISA, garantia mínima de 01 ano. Acessórios do equipamento: 01 (um) par de eletrodos (pás) autoadesivos adultos. 01 (um) par de eletrodos (pás) autoadesivos pediátricos descartáveis. 01 (uma) bateria interna, 01 (uma) bolsa



|79.733.572/0001-30|

CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP

Av. Maringá, 1228
Emiliano Pernetá - Cep: 83.324-442

PINHAIS - PR

para transporte. Manual do usuário em português. Software com licença livre de instalação em microcomputadores, que permita a transferência, armazenamento, visualização e impressão dos eventos registrados durante os atendimentos.

Ao descrever os objetos do certame, a administração transcreveu o **Item 1**, seguindo as especificações técnicas almeçadas, restringindo a participação de licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

Existem exigências limitadoras ao número de participantes, pois, as especificações do equipamento atenderá somente uma marca e modelo específico, o que estaria vedando a participação de fornecedores de outros produtos com qualidades idênticas, ou até de características superiores ao exigido, pelo menor preço, *com as mesmas finalidades a que serão destinadas o referido equipamento para as atividades deste Órgão.*

Qual é a justificativa do Órgão em delimitar o objeto, a ponto de eliminar a concorrência entre os participantes?

O artigo 25 inciso I da Lei de Licitações traz as condições de inexigibilidade, quando é impossível que ocorra a concorrência em virtude da necessidade comprovada do órgão na utilização do produto específico para desempenhar suas atividades, visando sempre o interesse público, *in verbis*:

“I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada à preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

E ainda no livro “Lei de Licitações e Contratos Anotada”, temos a seguinte explicação:

“Se o bem ou o serviço capaz de satisfazer o interesse público é único, ou seja, não tem similares ou equivalente perfeito, a licitação não deve ser realizada. A situação será de inexigibilidade de licitação. Da mesma forma, o legislador proíbe que, na descrição do objeto, sejam indicadas a marca do produto ou características e especificações que sejam exclusivas de um certo

CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA – EPP

AV. MARINGÁ, Nº1228 – EMILIANO PERNETA
CEP 83.324-442 – PINHAIS/PR
TELEFONE | FAX: (41) 3014-0010

E-MAIL: licitacoes@cirupar.com.br
CNPJ: 79.733.572/0001-30
IE: 10.164.441-34



|79.733.572/0001-30|

CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP

Av. Maringá, 1228
Emiliano Pernetá - Cep: 83.324-442

PINHAIS - PR

produto, pois isso significaria o mesmo que indicar a marca. No entanto, as vedações deixam de existir se houver razões de ordem técnica que possam justificar a opção pela marca, pela característica ou especificação exclusiva.”(MENDES. Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 5º ed. Curitiba, 2004: Zênite, p. 48.)

Sendo assim, não há necessidade de aquisição de equipamentos médicos que atendam aquelas características publicadas, podendo, sem perda de qualidade e operacionalidade, serem realizadas as modificações solicitadas que se reitera. Cabe esclarecer que cada fabricante possui equipamento com algumas características próprias – “Sui Generis”, mas que a funcionalidade principal é a mesma.

Não há motivo **justificável** para que este certame seja operacionalizado em caráter restritivo, já que outras empresas fabricantes apresentam produtos de igual qualidade, senão superior.

A Lei de Licitações traz em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, como segue:

“Art. 3º (...)

§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

*admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer **outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**”(grifos nossos)*

Neste entendimento temos ainda as seguintes determinações do TCU:

“O TCU já determinou a Administração que: „quando o objeto incluir bens e/ou serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **faça constar dos processos a competente justificativa técnica**, consoante o disposto no § 5º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93”. (decisão nº 130/2002 – Plenário, DOU nº 46 de 08.03.2002). No mesmo sentido, ver a decisão do TCU nº 302/98 – 1C, DOU nº 198-E, de 16.10.1998.” (grifo nosso)

CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA – EPP

AV. MARINGÁ, Nº1228 – EMILIANO PERNETA
CEP 83.324-442 – PINHAIS/PR
TELEFONE | FAX: (41) 3014-0010

E-MAIL: licitacoes@cirupar.com.br
CNPJ: 79.733.572/0001-30
IE: 10.164.441-34



|79.733.572/0001-30|

CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP

Av. Maringá, 1228
Emiliano Pernetá - Cep: 83.324-442

PINHAIS - PR

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade** e **eficiência**, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação do Edital, expressamente para que haja **exclusão da referida característica de direcionamento do equipamento no ato convocatório**.

Demonstrado o requisito da tempestividade, deve a impugnação ser plenamente conhecida, e, após analisada, julgando-se procedente. No entanto, cumpre salientar que, o prazo para oferecimento da resposta à impugnação deve ser respeitado, para que os participantes possam planejar suas propostas e terem condições de estabelecer os melhores preços.

PINHAIS, 30 DE MAIO DE 2018.

FABIANO MARTINS STOKLOSKI
RG 6.125.798-5 / CPF 004.202.089-17
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR)

CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA – EPP

AV. MARINGÁ, Nº1228 – EMILIANO PERNETA
CEP 83.324-442 – PINHAIS/PR
TELEFONE | FAX: (41) 3014-0010

E-MAIL: licitacoes@cirupar.com.br
CNPJ: 79.733.572/0001-30
IE: 10.164.441-34